



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE RIO SONO - TO

LEI MUNICIPAL Nº 246 DE 20 DE MARÇO DE 2017

ANO X - RIO SONO, QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2026 - Nº 860



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 90/2026 RIO SONO -TO, 29 DE OUTUBRO 2026

"Dispõe sobre a instituição e composição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO SONO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, com o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, e com a Resolução nº 02/2026 do CMDCA,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e disciplinada a composição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e de Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a finalidade de articular, monitorar e propor políticas públicas voltadas à garantia de direitos e à proteção integral de crianças e adolescentes contra as diversas formas de violência, nos moldes da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Decreto Federal nº 9.603/2018.

Art. 2º Compete ao Comitê de Gestão Colegiada, nos termos do art. 9º do Decreto Federal nº 9.603/2018:

- I - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial local;
- II - Definir e consolidar o fluxo municipal de atendimento integrado, zelando pela cooperação mútua, prevenção da sobreposição de intervenções e salvaguarda do sigilo profissional;
- III - Instituir grupos intersetoriais locais de suporte para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos confirmados ou sob suspeita de violação de direitos;
- IV - Elaborar e submeter à aprovação do CMDCA documento orientador contendo os protocolos operacionais para realização da escuta especializada;
- V - Manter registros estatísticos das notificações, encaminhamentos e atendimentos intersetoriais realizados no Município.

§ 1º O atendimento intersetorial integrado compreenderá:

- I - Acolhimento inicial humanizado;
- II - Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento continuado pelos serviços de saúde e de assistência social;
- IV - Comunicação formal e célere ao Conselho Tutelar, autoridade policial e Ministério Público, conforme as atribuições de cada órgão;
- V - Subsídios à autorização do depoimento especial perante a autoridade judicial ou policial;
- VI - Aplicação de medidas de proteção pelo Conselho Tutelar, no âmbito de sua competência.

§ 2º Os órgãos e entidades do sistema de proteção partilharão informações técnicas mediante relatórios circunstanciados, observando estritamente os parâmetros legais de confidencialidade e proteção à intimidade da vítima ou testemunha.

Art. 3º O Comitê de Gestão Colegiada é integrado pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I - Representantes da Política Municipal de Assistência Social:

- a) Titular: Valéria Martins Rodrigues Fonseca;
- b) Suplente: Geisa Martins Coelho;

II - Representantes da Política Municipal de Educação:

- a) Titular: Maria Eliana Arruda Neres Sodré;
- b) Suplente: Quesiane Martins dos Santos;

III - Representantes da Política Municipal de Saúde:

- a) Titular: Tálita Alves Lira Martins;
- b) Suplente: Lorranny Silva Soares;

IV - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

- a) Titular: Miguel Ribeiro Torres;
- b) Suplente: Gacilene Pereira Coelho Costa;

V - Representantes do Conselho Tutelar:

- a) Titular: Genivan Fonseca Barros;
- b) Suplente: Dinalva Caroba do Nascimento;

VI - Representantes da Polícia Militar do Estado do Tocantins:

- a) Titular: Cleomar da Conceição Arruda;
- b) Suplente: Kaic Araújo e Moura.

§ 1º Os membros nomeados poderão ser substituídos a qualquer tempo, por provocação formal dos respectivos órgãos de origem endereçada ao CMDCA.

§ 2º Fica franqueada a participação de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de entidades da sociedade civil organizada vinculadas à infância e juventude como membros convidados e parceiros intersetoriais.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê de Gestão Colegiada terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º As atividades exercidas no âmbito do Comitê constituem serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º Os servidores municipais designados para o Comitê terão dispensa de suas atribuições ordinárias pelo período estritamente necessário à realização das reuniões, formações e diligências do colegiado.

Art. 4º A Mesa Diretora e de Coordenação do Comitê de Gestão Colegiada para o primeiro biênio de atuação fica composta pelos seguintes membros: I - Coordenadora Geral: Alcineide Ferreira dos Santos; II - Vice Coordenador: Miguel Ribeiro Torres; III - Secretária Executiva: Deusiana Alves da Silva.

Parágrafo único. Concluído o período inicial fixado no caput, a coordenação executiva será eleita diretamente pelos membros titulares do Comitê, mediante votação da maioria absoluta em reunião plenária.

Art. 5º As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada realizar-se-ão com frequência mensal, com possibilidade de sessões extraordinárias por convocação da Coordenação Geral ou de um terço de seus membros.

§ 1º Os encontros poderão ser realizados presencialmente, por videoconferência ou em regime híbrido.

§ 2º Mediante deliberação expressa do plenário, a frequência mensal poderá ser ajustada a partir do segundo ano de vigência das atividades, conforme as necessidades operacionais da rede.



§ 3º As deliberações e presenças serão registadas em atas formais, as quais ficarão sob a guarda da Secretaria Executiva e à disposição do CMDCA.

Art. 6º Cabe aos órgãos e serviços da Administração Direta do Município garantir apoio logístico e viabilizar capacitações permanentes aos membros do Comitê e à rede de atendimento, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rio Sono, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

VALDÉIA MARTINS RODRIGUES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 91/2026 RIO SONO - TO,
29 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a gestão, a execução orçamentária e os procedimentos operacionais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Sono - TO, instituído pela Lei Municipal nº 013/1997 e alterado pela Lei Municipal nº 66/2000, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO SONO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e das Leis Municipais nº 013, de 02 de maio de 1997, e nº 66, de 25 de setembro de 2000;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Sono - TO, instituído pela Lei Municipal nº 013/1997, tem por finalidade centralizar recursos destinados a financiar programas, projetos e serviços de proteção, promoção e defesa dos direitos infanto-juvenis.

Art. 2º O Fundo será administrado contabilmente pelo Poder Executivo Municipal, competindo as deliberações de destinação, prioridades e aprovação de planos de aplicação exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 66/2000.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 3º Os recursos do Fundo serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica mantida em instituição financeira oficial, aberta exclusivamente sob a denominação "Prefeitura Municipal de Rio Sono - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente".

Art. 4º O Fundo é constituído pelas receitas especificadas no art. 3º da Lei Municipal nº 013/1997, compreendendo dotações orçamentárias municipais, créditos suplementares, auxílios, subvenções, transferências de fundos estadual e nacional, doações dedutíveis do imposto sobre a renda, multas cominatórias e rendimentos de aplicações financeiras de disponibilidades momentâneas.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º Nenhuma despesa poderá ser executada à conta do Fundo sem prévia dotação orçamentária e sem plano de trabalho ou deliberação expressa do CMDCA.

Art. 6º A ordenação de despesas, emissão de notas de empenho, liquidação e ordens de pagamento serão formalizadas pela Chefe do Poder Executivo ou autoridade municipal por esta expressamente delegada, integrando-se à contabilidade geral do Município.

Art. 7º O Setor de Contabilidade do Município manterá a escrituração individualizada de todas as operações patrimoniais, orçamentárias e financeiras, emitindo balancetes mensais para apreciação do CMDCA e incorporação ao Balanço Geral do Município para posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO).

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rio Sono - TO, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

VALDÉIA MARTINS RODRIGUES
Prefeita Municipal de Rio Sono - TO

PORTARIA Nº 335/2026 RIO SONO - TO,
29 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a exoneração da servidora Diva Nunes Rezendes do cargo em comissão de Diretor de Políticas da Gestão Educacional – DPGE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO SONO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e em conformidade com a Lei Complementar nº 359/2026,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a senhora Diva Nunes Rezendes do cargo em comissão de Diretor de Políticas da Gestão Educacional – DPGE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, para o qual foi nomeada por meio da Portaria nº 166/2026, com efeitos a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO SONO, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

Valdélia Martins Rodrigues
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 336/2026 RIO SONO - TO,
29 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a rescisão, a pedido, do contrato temporário nº 161/2026, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO SONO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, especialmente, pelo disposto na Lei Complementar Municipal nº 359, de 01 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o Contrato Temporário nº 161/2026, celebrado em 21 de setembro de 2026, com a servidora LUCIENE RIBEIRO MARTINS, para o exercício da função de auxiliar administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica rescindido, a pedido da contratada, a partir de 27 de outubro de 2026, o Contrato Temporário nº 161/2026, celebrado em 21 de setembro de 2026, com a Senhora LUCIENE RIBEIRO MARTINS, inscrita no CPF sob nº 083.120.401-02, ocupante da função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos que proceda aos registros funcionais e às demais providências administrativas necessárias ao encerramento do vínculo contratual, inclusive quanto ao pagamento das verbas eventualmente devidas, na forma da legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de outubro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO SONO, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

VALDÉIA MARTINS RODRIGUES
Prefeita Municipal